

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
060/2016-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO
DE BENEFÍCIOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO nº. 060/2016**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, Nome Fantasia: VÓLUS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede em Rio Verde-GO, na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com Almiro de Moraes, Centro, CEP: 75.901-260, telefone nº: (64) 2101-5500, E-mail: [diuney@brasilcard.com/](mailto:diuney@brasilcard.com) [licitacoes@brasilcard.com/](mailto:licitacoes@brasilcard.com) comercialbelem@brasilcard.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, diretor administrativo, portador do RG nº 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 236.941.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima, do Contrato Original, que trata **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**. O mencionado instrumento contratual, que tem como **objeto** a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de rede credenciada de oficinas, com fornecimento de peças, acessórios e serviços, incluindo guincho e lavagem, mediante sistema informatizado da contratada, para atendimento dos veículos oficiais do MPPA, decorreu do **Pregão Eletrônico nº 013/2016-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica registrada a alteração na Cláusula Décima, do Contrato Original, para incluir a previsão de retenção do ISS diretamente pelo Ministério Público do Estado do Pará, conforme manifestação do Serviço de Transporte, anuência da Contratada e Parecer Jurídico nº 150/2021 – ANALISTA JURÍDICO, com base da Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar nº 175/2020, no bojo do expediente de Protocolo SIP nº 2242/2021, conforme a seguinte redação:

“10.2.7. Realizar a retenção dos valores referentes ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nas faturas de serviços devidas à Contratada, por força da execução dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar nº 175/2020.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém/PA, de de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE
BENEFÍCIOS LTDA**

Testemunhas:

1) _____
RG:2) _____
RG: